

Art. 55.º O presente decreto terá applicação nas colónias, depois de cumpridas as formalidades legais indispensáveis, cabendo em cada uma delas à estação por onde respectivamente correm os serviços da instrução pública as funções que nelle ficam definidas para a Inspeção Geral do Ensino Particular.

Art. 56.º O Governo fará publicar os regulamentos necessários à execução deste decreto.

Art. 57.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Tabela do imposto de sêlo a cobrar pelos diplomas e alvarás para o exercício do ensino particular

Alvará para a abertura de estabelecimento particular em que seja ministrado ensino de grau superior ao primário	500\$00
Diploma de director	400\$00

Diploma de professor:

De ensino primário.	10\$00
De ensino secundário ou técnico.	250\$00
De ensino artístico.	150\$00

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1931.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 19:206

Por ter saído com inexactidões declara-se que no artigo 2.º, onde se lê: «1.000\$», deve ler-se: «1.900\$», e onde se lê: «22.109\$54», deve ler-se: «22.108\$54».

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Janeiro de 1931.—O Director dos Serviços, *Abel Dias*.